

**Publicado no DOE n. 11.769, de 12 de março de 2025, pág. 16.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IX do art. 13 -A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º.....:

II - .....

b) .....

1. Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP).

....." (NR)

"Art. 3-A. Os Chefes das Unidades da Controladoria-Geral do Estado a que se referem o inciso II do caput e os §§ 1º e 2º do art. 3º serão designados dentre os Auditores do Estado, observado o disposto no art. 45, V, "c" e § 1º da Lei Complementar n. 230, de 9 de dezembro de 2016. " (NR)

"Art. 6º-A. À Unidade do Gabinete do Controlador-Geral do Estado Adjunto compete:

I – Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP):

a) orientar os gestores internos, a fim de que o tratamento das informações pessoais respeite a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e as garantias individuais;

b) assessorar, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (Asti), as Unidades da Controladoria-Geral do Estado nos temas afetos à privacidade e proteção de dados pessoais, relacionados aos procedimentos sobre coleta, análise, retenção, sistematização, processamento, compartilhamento e eliminação de dados;

c) planejar e realizar, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas (Ceot), atividades visando à capacitação e orientação dos servidores da Controladoria-Geral do Estado, na difusão de conhecimento em matéria de tratamento de dados, colaborando, também, com outros órgãos e entidades neste sentido;

d) elaborar e/ou divulgar materiais de conscientização, internos à CGE-MS, relacionados às boas práticas de proteção de dados, visando à implementação da cultura de tratamento de dados pessoais e privacidade;

e) participar de instâncias encarregadas dos procedimentos destinados à implantação e efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

f) propor, em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (Asti), a adoção de medidas corretivas, adequações normativas e procedimentais, necessárias para prevenção de ameaças e situações de vulnerabilidade à proteção e privacidade no tratamento dos dados pessoais sob responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado;

g) outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O encarregado de proteção de dados pessoais será o Chefe da Unidade de Proteção de Dados Pessoais. " (NR)

"Art. 12. À Unidade da Assessoria de Governança e Comunicação compete:

.....” (NR)

"Art. 26 .....

(LGPD);  
III - implementar medidas de adequação da CGE-MS à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função. ” (NR)

"Art. 26-A. São atribuições do Chefe da Unidade de Proteção de Dados Pessoais:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua respectiva Unidade;

II - revisar os relatórios, manifestações, orientações, manuais e outros documentos relativos às atividades produzidas na respectiva unidade, submetendo-os à apreciação do Controlador-Geral Adjunto do Estado;

III - assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela sua respectiva Unidade, em conjunto com a equipe, quando for o caso;

IV - decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;

V - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência;

VI - preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse da respectiva Unidade;

VII - zelar pelo cumprimento do planejamento e das atividades de sua área de atuação;

VIII - aprovar os resultados das ações a cargo da respectiva chefia;

IX - identificar as necessidades de treinamentos e capacitação dos servidores de sua unidade e propor programa de treinamento em assuntos específicos nas suas áreas de atuação;

X - controlar a frequência e autorizar férias dos servidores da respectiva unidade;

XI - realizar outras atividades correlatas.” (NR)

"Art. 28 .....

Interno;  
I - planejar, dirigir e coordenar as atividades da Unidade de Gestão do Sistema de Controle

.....” (NR)

12.  
Art. 2º Revoga-se o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 3º, o inciso IX do art. 11 e o inciso I do art.

Art. 3º O Anexo II da Resolução CGE/MS N. 96, de 9 de fevereiro de 2024, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado